**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2015**

Data: 19 de junho de 2015.

Altera o Parágrafo primeiro do Art. 7º da Lei Complementar nº 016/2004, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**Art. 1º** O parágrafo primeiro doArt. 7º da Lei Complementar nº 016/2004, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 7º** ....................................................................................................................

§ 1º Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Controlador Geral, com as atribuições previstas nesta lei e com o mesmo “status” e salário de Secretário Municipal.

**Art. 18** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 077/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que Altera o Parágrafo primeiro do Art. 7º da Lei Complementar nº 016/2004, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Mato Grosso vem realizando atualizações no desenvolvimento do trabalho realizado pelo Controle Interno por meio de Resoluções, outorgando maior autonomia, **o** **que implica em maiores deveres e encargos, maior discernimento e responsabilidade;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe **O GUIA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 001/2007 DO TCE-MT, que dispõe que: “**A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, **ficam autorizados** a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, **com o status de Secretaria**, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno”;

**CONSIDERANDO** o que determina o art.11, ANEXO III, ITEM 1.3.6. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014-TP DO TCE-MT, *in verbis*:

“Art. 11. Determinar aos Prefeitos Municipais que na implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo devem ser **atendidos 100% dos requisitos prescritos no Anexo III** desta Resolução, **os quais serão considerados para efeito de apreciação das respectivas contas anuais**.

(...)

**Item 1.3.6** **Compatibilidade** da **remuneração do pessoal e do líder da UCI** com a remuneração de cargos do respectivo ente com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes”;

**CONSIDERANDO** aindaque na mesma Resolução mencionada anteriormente (Res. Norm. nº 026/2014-TP) trouxe também a implantação do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) adotada em órgãos como o TCU, CGU, CFC e outros, fato que exige maior dedicação e observância pelo controlador, além de requerer mais tempo, capacitação e estudo para realizar suas atividades habituais. Pois de acordo com a Resolução os sistemas de controle interno deverão ser **IMPLEMENTADOS EM OBSERVÂNCIA AO MODELO DE ESTRUTURA INTEGRADA DE CONTROLE INTERNO PUBLICADO PELO COSO** (**Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), DE FORMA A GARANTIR A PRESENÇA E O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SEUS ELEMENTOS E COMPONENTES.**

**CONSIDERANDO** o ônus que a função carrega, uma vez que há previsão de responsabilidade solidária por irregularidades ou ilegalidades cometidas, sendo que, nenhum outro setor arca com tanta incumbência, o Controle Interno é “sui generis” tanto em sua competência, como em seus encargos.

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno assegura o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público, a otimização dos recursos públicos, compreendendo todos os meios de organização, políticas, sistemas, procedimentos, padrões, estimativas, relatórios, instruções etc... Todas estas funções garantem maior tranqüilidade ao gestor e melhores resultados a sociedade.

**CONSIDERANDO** a quantidade de atribuições do Controle Interno e sua grande complexidade, **que não se compara a qualquer outro setor**, bem pelo contrário abarca todos os setores, exigindo assim total conhecimento do funcionamento do órgão público e atenção permanente;

**CONSIDERANDO** que depois de identificadas todas as **irregularidades** ainda é necessário que se faça **um julgamento destas**, apontando soluções, saídas e possíveis reparações ou sanções com o fito de evitar **responsabilização do gestor**, que passa a ter no Controle Interno sua principal fonte de informações, identificando os locais exatos de melhorias e resguardando-se de cometer atos de improbidade Administrativa dolosamente, configurando crime;

**CONSIDERANDO** que os demais SERVIDORES da Administração Pública podem argumentar que não detinham conhecimento específico, técnico ou mesmo que desconheciam completamente a irregularidade, todavia, o controlador nada pode argumentar, não possui benesses que lhe diminuam ou atenuem sua omissão, seu trabalho demanda total comprometimento;

**CONSIDERANDO AINDA, QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CITOU O PREFEITO MUNICIPAL PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS SOBRE A IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO TÉCNICO DA 5ª SECEX, QUAL SEJA, A CONSTATAÇÃO QUE O SUBSÍDIO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO É INFERIOR AO DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CONTRARIANDO O QUE DISPÕES O ITEM 1.3.6. DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 26/2014-TCE/MT, QUE ASSIM DISPÕE:**

**Item 1.3.6** **Compatibilidade** da **remuneração do pessoal e do líder da UCI** com a remuneração de cargos do respectivo ente com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes”;

Assim, agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

A Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.